Fls. Nº 01
Proc. Nº 1342/2021

Projeto de Lei nº **071/2021** PL

Dispõe sobre: *Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1° - Esta lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Barueri, em consonância com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 e na Lei Municipal nº 2.408 de 22 de junho de 2.015.

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou Órgãos Municipais

§3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto "O que eu quero ser": atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 02
Proc. Nº 13112/2022

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - Construir currículos complementares voltados para integração educacional, tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - Promover disciplinas de Projeto "O que eu quero ser" em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

VIII - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 03
Proc. Nº 1342/2021

IX - Promover atividades de autoconhecimento;

X - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XIV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XV - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º - Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri
INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 29/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 29/06/2021
Presidente

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de junho de 2021.

Thiago Rodrigues Alves
(Thiago Rodrigues)
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 29/06/2021
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 29/06/2021
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 04
Proc. Nº 1342/2021

Justificativa

Um jovem longe do sistema de ensino é um problema que vai muito além dos limites físicos da escola – se torna uma questão social. Apesar de serem usados como sinônimos, existe diferença entre os conceitos de abandono e evasão escolar.

Deixar de frequentar as aulas durante o ano letivo caracteriza o abandono escolar. Já à situação em que o estudante, seja reprovado ou aprovado, não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte é entendida como evasão escolar.

Entender a razão que leva uma criança e/ou jovem a estar fora da escola é essencial para se chegar a um diagnóstico e, consequentemente, conseguir criar soluções para amenizar este cenário.

Estudos internacionais mostram que a escolaridade é uma variável chave na obtenção de progresso econômico e bem-estar para um país e seus cidadãos. Isso quer dizer que pessoas escolarizadas ocupam os melhores postos e têm menos probabilidade de ser tornarem desempregadas. Isso quer dizer que um nível maior de escolaridade faz com que o trabalhador tenha maiores salários e maiores taxas de crescimento econômico. E não só isso, para além de aspectos financeiros, a escolaridade é associada a benefícios não-econômicos: redução da criminalidade, segurança, saúde, redução dos números de gravidez na adolescência, etc.

Diante dos incontáveis benefícios futuros, é preciso que a escola, poder público e sociedade reforcem incansavelmente o valor da educação para sua população jovem. Ter jovens evadidos da escola em casa, sem trabalhar, mostra que além de questões econômicas, uma possível falta de interesse pelo ambiente escolar, que não é atrativo para o aluno, tem pesado fortemente nas decisões dos adolescentes em parar de frequentar a escola.

Interações negativas com professores, dificuldade de aprendizado, repetências, preconceito e questões emocionais presentes na adolescência podem ser a causa destas evasões. Neste sentido, tonar a escola mais atrativa aos alunos é um passo fundamental para que o estudante se mantenha no ambiente escolar.

Assim, o papel de gestão escolar se mostra completamente necessário, e as ações propostas neste Projeto de Lei vão além de medidas para gerar o interesse dos alunos, criam alternativas para ajudar a desenvolver, também, habilidades nos estudantes que causarão uma transformação social, incentivo a continuidade dos estudos através do Projeto " O que eu quero ser" para construção de um futuro promissor.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls. Nº 05
Proc. Nº 1342/2021

Ainda, o referido Projeto de Lei, se torna mais relevante, pelo momento em que estamos atravessando, devido a pandemia causada pela Covid-19 e a necessidade de paralização das aulas presencias é, de suma importância, que haja um trabalho de incentivo às aulas.

Diante tudo isso, com o intuito de contribuir com o Programa Municipal de Educação, é que conto com meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br